



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária-Geral Judiciária Substituta, Ana Lúcia Rego Queiroz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária Substituta. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, e João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Após, franqueou a palavra e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fosse dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 1000229-73.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Vinha Venturini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar provimento ao recurso: a) quanto à preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido; b) quanto à declaração de não abusividade da greve; e c) quanto à concessão da estabilidade aos empregados grevistas; 2) dar provimento ao recurso ordinário: a) para autorizar as empresas a descontarem o dia e/ou as horas não trabalhadas em decorrência da greve; e b) quanto à Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, para manter a mesma redação da Cláusula 16 da CCT 2013/2013, apenas substituindo a expressão "contados a partir do dia 30 de janeiro de 2013", constante do "caput" da cláusula, por "contados a partir do dia 30 de janeiro de 2014", e a expressão "convenção coletiva de trabalho", constante do § 1º, por "sentença normativa"; e 3) dar provimento parcial ao recurso em relação às seguintes Cláusulas: 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS, para reduzir a 7% o percentual de reajuste dos salários normativos; 4ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 7% o percentual de reajuste dos salários, mantendo-se, no mais, a cláusula deferida pelo Regional, que repete os termos da cláusula preexistente, apenas substituindo a expressão "convenção coletiva de trabalho", constante do caput, por "sentença normativa"; e 17 - VALE-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, a fim de reduzir o valor unitário do vale-refeição e/ou alimentação para R\$ 14,00 e imprimir à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados deverão fornecer AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, a partir de 1º de janeiro de 2014, no valor mínimo de R\$ 14,00 (catorze reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente ao mês para jornada de 8 (oito) horas diárias, podendo as empresas utilizar os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 -, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas, sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores. Parágrafo 1º - As empresas pertencentes a grupos empresariais que já forneçam AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO a qualquer outra empresa do grupo obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para seus empregados abrangidos pela presente SENTENÇA NORMATIVA. Parágrafo 2º - As empresas que já forneçam AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO para seus empregados deverão mantê-lo, independentemente do número de empregados". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Renato Antônio Villa Custódio.

Processo: RO - 21130-59.2013.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUÍ - SINDIÔNIBUS, Advogado: Dr. Vanessa Noy, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a parte final da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO, imprimindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO. Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do ‘caput’ do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes”. Obs.: Falou pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí - Sindiônibus (Recorrido) a Dra. Cristiane Regina Birk.

Processo: RO - 11800-46.2011.5.17.0000 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelas Recorrentes o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo: RO - 907-58.2013.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: 1) Falou pelos Recorrentes o Dr. Roberto Freitas Pessoa; 2) Presente à Sessão o Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, patrono do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador (Recorrido). **Processo: RO - 24156-10.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Roberto Claus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RO - 10687-33.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando a decisão que extinguiu o processo, reconhecer a legitimidade do sindicato profissional suscitado para figurar no polo passivo desta demanda e, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do processo, para declarar a abusividade do movimento de greve. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luís Fernando Riskalla. **Processo: RO - 2000-57.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRÁFEGO PORTUÁRIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO - SINDIPORTO, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relativamente ao tema "Impossibilidade de nulidade de uma única cláusula convencional - teoria do conglobamento". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RO - 194500-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, no tocante aos temas "Inobservância das formalidades legais. Falta de negociação prévia" e "Inobservância da data base. Perda de objeto", e quanto às Cláusulas 3ª - PRÊMIO APOSENTADORIA (PROGRAMA DE DESLIGAMENTO), 17 - VALE-TRANSPORTE e 32 - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS; e 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 39 - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti, após deferida pela Presidência da Seção a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 17400-37.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em relação aos temas "Inobservância das formalidades legais. Falta de negociação prévia" e "Inobservância da data base. Perda de Objeto", e no tocante às Cláusulas: 3ª - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO; 17 - VALE-TRANSPORTE; e 32 - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS; e 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 39 - AJUDA PARA LAZER DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício Portieri Pignatti, após deferida pela Presidência da Seção a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 50994-36.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DO GRANDE ABC E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora, ante a desistência dos recursos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcel T. M. Alves da Silva, patrono da Companhia Ultragaz S.A. **Processo: RO - 50993-51.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DO GRANDE ABC, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrente(s): UTINGÁS ARMAZENADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora, ante a desistência dos recursos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcel T. M. Alves da Silva, patrono da Utingás Armazenadora S.A. **Processo: AIRO-RO - 38900-73.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Valores e Segurança e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o seu processamento; II) conhecer do recurso ordinário interposto por Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso ordinário interposto por Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transportes de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitoramento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral, da Região Metropolitana de Vitória no Estado do Espírito Santo - SINDSEG-GV/ES e, no mérito: a) dar-lhe provimento quanto ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita; b) dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a Cláusula 34 - DESCONTO ASSISTENCIAL, porém reduzindo o valor da contribuição assistencial a 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez, e limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte; c) negar provimento ao recurso em relação às Cláusulas 10 (§ 1º) - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA e 25 (§ 1º) - FÉRIAS. Obs.: Falou pela Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Agravada e Recorrente) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, após deferida pela Presidência da Seção a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna.

Processo: ED-RO - 2925-70.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

esclarecimentos, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Bartolomeu Felício Teixeira, patrono da CPTM (Embargada). **Processo: ED-RO - 1573-50.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Passos, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMG, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Embargado(a): SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão os Drs. Caio Vieira de Mello, patrono da CEMIG (Embargante), e Gabriel Bartolomeu Felício Teixeira, patrono do Sindieletro (Embargado). **Processo: RO - 177-83.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEPE, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da Fundação Professor Martiniano Fernandes para formular as pretensões deduzidas na petição inicial, relacionadas à ineficácia do instrumento normativo em relação à própria autora, e determinar a remessa dos autos à 3.^a Vara do Trabalho de Recife/PE, juízo competente para processar e julgar o feito. **Processo: RO - 1711-10.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRONICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS AFINS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Adevaír André, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Guarche Matano, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO, BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Wálter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - SEEVIS, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário, indeferir o pedido de efeito suspensivo e rejeitar o pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e VI, do CPC; no mérito, dar provimento ao Apelo para declarar a necessidade de prévia regulação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da matéria relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre as atividades de segurança pessoal e patrimonial e, ainda, que os efeitos pecuniários da concessão desse benefício sejam considerados a partir de 3/12/2013, data de publicação da Portaria MTE n.º 1.885/2013, conforme determinado no referido instrumento. Ficou vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que homologava o acordo em relação ao período anterior. **Processo: ED-RO - 3605-55.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Dr. Lucicléa Correia Rocha Simões, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogada: Dra. Mariana Pádua Manzano, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Luiz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Netto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudio José Amaral Bahia, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MÓVEIS DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, fazer constar da fundamentação o nome da Companhia de Engenharia de Tráfego, na parte que reconheceu a ilegitimidade do Sindicato suscitante, assim como da parte dispositiva, no item "b", a seguinte redação: "b) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à Companhia Energética de São Paulo - CESP, Companhia de Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CHDU e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes articulados em cada Apelo, bem como do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com custas invertidas". **Processo: RO - 5651-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Luís Tonin Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao Apelo. **Processo: RO - 8405-92.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORATORIOS DE PESQUISAS ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETROELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SÃO PAULO- SIESE-SP, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - SINDICOMBUSTIVEIS/RESAN, Advogado: Dr. José Ivanoé Freitas Julião, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E REGIÃO - SEABENS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas. **Processo: RO - 8919-25.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Dr. Otacílio Silveira Goulart Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Apelo interposto pelo Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e, no mérito: I) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 4.ª - Anuênio, 6.ª - Das Diárias/Hospedagem/Alimentação, 7.ª - Seguro, 10 - Remuneração das Horas Extraordinárias, 11 - Compensação de Domingos e Feriados, 13 - Prestação de Serviços Fora do Local de Trabalho, 30 - Prorrogação da Licença-Maternidade, 50 - Descontos a Favor do Sindicato, 52 - Liberação dos Diretores do Sindicato, 53 - Liberação para Congressos, 54 - Liberação para Aula de Sindicalismo e 55 - Delegados Sindicais; II) dar-lhe provimento quanto à Cláusula 5.ª - Vale-Refeição, para fins de deferir o vale-refeição, nos moldes que tem sido pago à categoria profissional, atualizando-se a importância com base no índice concedido a título de reajuste salarial (6% - seis por cento), fixando a cláusula nos seguintes termos: "CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO. As empresas fornecerão, a partir de 1º/12/2012, vale-refeição no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 6 (seis) horas (setor operacional) e R\$ 18,00 (dezoito reais) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas (setor administrativo), exceto quando a empresa fornecer refeição mediante serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis. Parágrafo Único. De acordo com a Lei n.º 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, regulamentada pelo Decreto n.º 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale-refeição do salário de seus trabalhadores"; dar-lhe provimento no que diz respeito à Cláusula 9.ª, para deferir a cesta básica, atualizando-se os valores, inclusive quanto às faixas salariais pelo mesmo índice adotado para o reajuste salarial, mantendo-se, assim, o mesmo equilíbrio dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valores fixados na sentença normativa anterior, passando a cláusula a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 9.^a - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA. As empresas fornecerão, a partir de 1.^o de dezembro de 2012, até o dia 20 de cada mês, cesta básica no valor de R\$266,79 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) aos empregados cujos salários básicos sejam iguais ou inferiores a R\$2.734,00 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais). Parágrafo 1.^o - Para os empregados com salários a partir de R\$2.735,00 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais) as cestas básicas serão fornecidas da seguinte forma: Faixa Salarial Vale Alimentação de R\$2.735,00 até R\$2.756,00, R\$231,89; de R\$2.757,00 até R\$2.777,00, R\$210,50; de R\$2.778,00 até R\$2.798,00, R\$190,23; de R\$2.799,00 até R\$2.819,00, R\$168,85; de R\$2.820,00 até R\$2.840,00, R\$146,34; de R\$2.841,00 até R\$2.862,00, R\$126,07; de R\$2.863,00 até R\$2.883,00, R\$108,06; de R\$2.884,00 até R\$2.904,00, R\$84,42; e acima de R\$2.905,00, R\$64,16. Parágrafo 2.^o - Será garantida a concessão do benefício ao empregado afastado por motivo de doença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Parágrafo 3.^o - De acordo com a Lei n.^o 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto n.^o 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica do salário de seus empregados"; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 12 - Adicional Noturno, a fim de deferir a cláusula, com a seguinte redação: "CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO. O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22 horas às 5 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal. Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento)"; dar-lhe provimento para deferir as Cláusulas 15 - Trabalho Semanal, 16 - Intervalos para Jornadas, 18 - Folga Agrupada, fixadas com as seguintes redações, respectivamente: "CLÁUSULA 15 - TRABALHO SEMANAL - A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do empregado, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias. Parágrafo 1.^o Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei ou das normas coletivas que forem aplicáveis. Parágrafo 2.^o As



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empresas envidarão esforços no sentido de que os empregados que trabalhem em regime de escala ou revezamento tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga"; "CLÁUSULA 16 - INTERVALOS PARA JORNADAS REDUZIDAS - O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10.º (décimo), parágrafo 3.º (terceiro), do Decreto n.º 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro"; "CLÁUSULA 18 - FOLGA AGRUPADA - Os empregados que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do empregado"; dar provimento ao Apelo para deferir a Cláusula 19 - Ausências Legais, fixada nos seguintes termos: "CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS LEGAIS - A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os empregados que trabalham em regime de escala"; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 20 - Comunicação Prévia da Escala para deferir a reivindicação, com a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA. O empregado que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 1.º Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior. Parágrafo 2.º O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada"; dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 21 - Complementação de Auxílio Previdenciário, a fim de deferir a reivindicação, fixando a cláusula nos seguintes termos: "CLÁUSULA 21. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao empregado que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de acidente de trabalho, ou doença profissional. Parágrafo 1.º O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado que já perceba o benefício por previdência privada ou por qualquer outro. 2 - Os valores pagos ao trabalhador não poderão ser descontados"; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 22 - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para deferir a postulação, nos seguintes moldes: "CLÁUSULA 22 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO Quando solicitadas, com antecedência, pelo empregado interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário"; dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 25 - Auxílio Funeral, com a seguinte redação: "CLAÚSULA 25 - AUXÍLIO FUNERAL. As empresas custearão o funeral do empregado, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro"; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 29 - Garantia de Emprego à Gestante, para fixar a cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE. A empregada que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. Parágrafo Único - A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra 'b', do inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto"; dar-lhe provimento quanto à Cláusula 42 - Necessidade de Redução da Força de Trabalho, a fim de assim fixá-la: "CLÁUSULA 42 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO - Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo: a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa; c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) Os de menor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

antiguidade na empresa"; III) dar-lhe parcial provimento quanto à Cláusula 27 - Prazo para Pagamento/Homologação das Verbas Rescisórias, para fixá-la nos exatos termos do Precedente Normativo n.º 72 do Tribunal Superior do Trabalho e à Cláusula 48 - Parceiro(a) do Mesmo Sexo, para, nos moldes das últimas sentenças normativas, deferir a reivindicação nos seguintes termos: "CLÁUSULA 48 - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO - Quando concedido pela empresa benefício ao(à) companheiro(a) do(a) empregado(a), reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que observados os requisitos previstos no art. 1.723 do Código Civil". **Processo: RO - 10035-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GURAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E DE PINCÉIS DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO,
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL EM. SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, FERRAM., GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. DE PEÇAS PARA VEÍC. NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL - SINCS, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMABESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS TOUCADOR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND DA IND. COND. ELETR. T. LAM. METAIS FERROSOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS P/ FINS E DA PETROQUÍMICA, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE LÂMPADAS E APAR. ELÉTRICOS DE LUM. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE AP. ELETRICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DO COM. VAREJ. DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAQU. FERRAG. TINTAS E LOUÇAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DAS EMP. COMP. VEND. LOC. AD. IMÓVEIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DA IND. CINEMATOGRAFICA, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE ART. EQUIP. ODONT. MÉDICOS E HOSP. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. M. MED. HOSP. E CIENT. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCIESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETROD., Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes, com custas invertidas; II - extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame do Apelo e invertendo-se o ônus das custas; III) negar provimento ao Apelo interposto pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO. **Processo: RO - 947-95.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Recorrido(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hachiya Saeki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1610-44.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADE MB, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 4769-55.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Denise Dessie Cabral Dias, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. José Américo Leite Filho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogada: Dra. Mariana Pádua Manzano, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO - FENACAP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Daiane Belice, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Antônio Galvão Peres, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dr. Dagna Cristina Batista, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Embargado(a): SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, Advogado: Dr. Johnson Araújo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Winckler, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, Advogada: Dra. Renata Fernandes Trivilini, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Advogada: Dra. Elyze Fillettaz, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Antônio Flora, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Dr. Onório Norio Kobayashi, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Olga Saito, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Advogado: Dr. Thiago Vasconcellos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS



AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLARES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR E CAMELBACK, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFROTÁRIOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a):



SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA, NOVA ODESSA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINCOESP, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Embargado(a): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS DE SÃO PAULO PARANÁ MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração opostos por Serviço Social da Indústria - SESI para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, em relação às custas processuais pagas pela referida entidade; II) acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP para, atribuindo-lhes efeito modificativo, afastar o fundamento constante do acórdão embargado relativo à falta de representatividade do sindicato profissional, que levou à extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao Sindicato de Clubes do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBE e à empresa São Paulo Turismo S.A., e proceder a novo e imediato julgamento do mérito dos recursos ordinários interpostos pelos referidos suscitados; III) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE - negar-lhe provimento quanto às questões relativas à ilegitimidade passiva e à falta de quórum e dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS; IV) RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA SÃO PAULO TURISMO S.A. - declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à empresa São Paulo Turismo S.A., nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de legitimação do Sindicato profissional, a teor do que dispõe a OJ nº 19 da SDC deste Tribunal. **Processo: RO - 8714-30.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausência de comum acordo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 20475-87.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA DOS SINDICATOS OPOENTES" e "COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. SUSPENSÃO DA OPOSIÇÃO"; e dar provimento ao recurso ordinário para declarar improcedente a oposição, afastar a ilegitimidade passiva do suscitado, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, para que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. **Processo: RO - 20763-35.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000320-66.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALDIMPIANTI DO BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001691-02.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogada: Dra. Ismenia Paula Rosenitsch, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 932-29.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, PEQUENAS E GRANDES ESTRUTURAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, SANEAMENTO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, CERAMICA, OLARIA, CIMENTO, CAL E GESSO E DO MOBILIARIO DE MADEIRA DE MARILIA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS E DA MADEIRA, SACARIA, PLÁSTICA, EMBALAGENS EM GERAL, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PEQUENAS E GRANDES ESTRUTULRAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MÁRMORES E GRANITOS, CERÂMICA E OLARIAS, CAL E GESSO PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL DE TUPÃ E REGIÃO, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 9100-29.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDIENFERMEIROS, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Embargado(a): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Litisconsorte: CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Litisconsorte: HOSPITAL MERIDIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-CauInom - 14957-93.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ORGAOS PUBLICOS PRIVADOS PROCESSAMENTO DE DADOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL EMPREGADOS EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 20991-10.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 21755-93.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: 1) fixar o desconto previsto no "caput" da Cláusula 62 (Contribuição Assistencial ao Sindicato Obreiro) do acordo homologado por meio da decisão recorrida, com vigência no período de 1º/11/2013 a 31/10/2014, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados associados ao sindicato profissional; 2) excluir desse mesmo acordo judicial o § 2º da Cláusula 62 (Contribuição Assistencial ao Sindicato Obreiro). **Processo: RO - 2018800-51.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, GUARULHÕES, MOGI DAS CRUZES, OSASCO E DIADEMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogado: Dr. André Bedran Jabr, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 32-21.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levi Scatolin, Recorrido(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 313-41.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 336-50.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3500-27.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado divergiu, votando pelo provimento parcial do recurso para excluir do § 11º da Cláusula 17ª do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ACT a expressão "vinculados a serviços do pessoal de apoio logístico". Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono.

Processo: RO - 5316-35.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 10759-63.2013.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO MUCURI LTDA., Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NANUQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 11873-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Elaine Ghersel, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS - SIMESPI, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, Recorrido(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINHORES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO EMPR. TRAN. COML. CARGAS LITORAL, Recorrido(s): SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS - FETRASUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACAD. VIDRO PLANO, CRISTAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Recorrido(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS - SINDIPESA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAÍ, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SINDAMAR, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE T. P. FRET. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LIQUIGÁS - (AGIP DO BRASIL S.A.), Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO COMERCIAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - RESAN, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO EMPREG. PROP. JORNAIS E REVISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS POL. LAP. VIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL, BEB., Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATACADISTA SAC. EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA CARV. VEG. LENHA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA PEC. ACESS. P/ VEIC., Recorrido(s): SINDICATO CONS. CIVIL PEQ. ESTR. SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTR. CINEMAT. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA EMPRESAS DE SEG. VIG. CURSOS FORMAC., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA APAR. ELET. ELETR. E SIM. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, FERRAM., GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS E METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BAL. PES. MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA BENEF. TANSF. VIDROS E CRIS., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA C. C. P. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E OLEIRA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA PO E PE., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS CONDUTORES ELETR. TREFILAÇÃO LA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE F. AG. M. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO FIAÇÃO, TECELAGEM EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA INST. ELET. GÁS HIDRÁULICAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS JUNCO, VIME E VASSOURA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA INSETICIDAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT. SEG. PROT. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA MEC. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA E BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE DOCES CO., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s):



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA MADEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS T. TRANSF., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUI. AFINS IND. RET., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIG. AQUEC. TRAT., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA S. C.T. M. C. L. A. C. C. F. MAD. ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRAR. CARP. TANOARI, Recorrido(s): ASSISTENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESS. DA REG. NOROESTE DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA VIDR. CRIST. PLAN. OCO., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTER. DO COM. ATAC. DESOL., Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO FERR., Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES, Recorrido(s): SINDICATO SOC. CRÉDITO FINANC. INVEST., Recorrido(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO VEST. CONF. DE R. OF. COST. G. JUNDI, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VEST. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE CAMPINAS MOGIANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS, Recorrido(s): SINDICATO EMPR. PROC. DADOS E SERV. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA - SETCARSO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COMERCIAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARGAS VL. DO PARAÍBA ET. NORTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA - SIMESPI, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Recorrido(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE MOCOCA, Recorrido(s): SINDICATO RURAL PATRONAL DE MARÍLIA, Recorrido(s): SINDICEL, Recorrido(s): SINDICER, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIOP, Recorrido(s): SOCICAM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO ENTIDADE CULTURAIS E RECREAT. ASSISTE., Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO LAMI., Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL EMP IMP SOL TERM TRAT CO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL PNEUM. CAMARAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Recorrido(s): SINDICATO NAC. EMPR. DISTR. GÁS LIQUEFEITO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR, com fundamento na Súmula nº 422 do TST e no Precedente Normativo nº 37 da SDC; no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares de ausência de comum acordo, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva; e 2) dar-lhe provimento parcial para, em relação ao recorrente SETCAR: a) alterar a CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL para limitar o reajuste salarial ao índice de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento); e b) excluir da sentença normativa a CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO; II - conhecer integralmente dos demais recursos ordinários, e, no mérito: 1) dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelos suscitados Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SEAC; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP; Serviço Social da Indústria - SESI, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado De São Paulo - SIAESP e Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de São José do Rio Preto - SETCARP; Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP; Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras - SIMESPI; e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM para, em relação a esses recorrentes, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; 2) dar provimento ao recurso ordinário interposto pela suscitada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO para, acolhendo a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Regional de origem, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, e prejudicada a análise do tema recursal remanescente; 3) acolher a preliminar, arguida de ofício, de ilegitimidade ativa do sindicato suscitante, por ausência de autorização dos empregados de empresas (Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDC), para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação às suscitadas-recorrentes Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, ressalvadas as situações fáticas já constituídas e prejudicada a análise dos recursos ordinários por elas interpostos; 4) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima no tocante às cláusulas 7ª - COMPENSAÇÕES, 11ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DO OUTRO, 24 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, 32 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL e 35 - UNIFORMES DE TRABALHO; 5) dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima para, em relação a este recorrente: a) alterando a CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, limitar o reajuste salarial ao índice de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento); b) imprimir a seguinte redação à CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE: "Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; c) adequar a CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO aos termos do item I da Súmula nº 159 do TST; d) adequar a CLÁUSULA 14ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO aos termos do Precedente nº 87 do TST; e) excluir a expressão "sob pena de presunção de



dispensa imotivada" da redação da CLÁUSULA 18ª - CARTA AVISO DE DISPENSA; f) limitar a CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO CRECHE aos termos do Precedente Normativo nº 22 do TST; g) adequar a CLÁUSULA 36 - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS ao teor do Precedente Normativo nº 81 do TST; h) adequar a CLÁUSULA 50 - MULTA - MORA SALARIAL aos termos do Precedente Normativo nº 72 do TST; i) excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, 19ª - AVISO PRÉVIO POR TEMPO DE SERVIÇO; 20ª - AVISO PRÉVIO DOS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS; 22 - EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS; 23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE; 26 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA; 30 - ALIMENTAÇÃO; 34 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA; 47 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e 52 - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL. **Processo: RO - 20923-26.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a homologação da Cláusula 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL do acordo coletivo celebrado entre o suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé, e a suscitada, Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RO - 21511-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para, reformando o acórdão recorrido, excluir a homologação da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, constante do acordo coletivo celebrado entre as partes. **Processo: RO - 21579-17.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 1000914-80.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GESTORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ABC E LITORAL SUL - SINDFISC E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o aumento real de 1% e limitar a 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) o índice de reajuste salarial previsto nas Cláusulas 3ª e 4ª da sentença normativa, imprimindo-lhes a seguinte redação: "Cláusula 3ª - A EMTU/SP considerará como salário normativo o salário de R\$ 1.789,77 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)"; e "Cláusula 4ª - A EMTU/SP reajustará os salários de abril de 2014, a partir de 1º de maio de 2014, de forma linear, mediante a aplicação do índice de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento). Parágrafo único. São compensáveis todas as majorações nominais de salário ocorridas no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial".



Processo: RO - 18-04.2011.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: A) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 8ª - REAJUSTE SALARIAL, 13ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 31ª - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS e 43ª - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI; II - dar-lhe provimento para: 1) excluir da decisão normativa as seguintes Cláusulas: 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS, 14ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE, 15ª - AUXILIO-FUNERAL, 18ª - VALE TRANSPORTE, 19ª - DISPENSA DO PONTO, 20ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO e 25ª - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE; 2) adaptar a redação da Cláusula 34ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS, que fica com o seguinte teor: "CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS. A liberação de empregados para se ausentarem do serviço com o fim de participarem de palestras, cursos e congressos será condicionada ao interesse da empresa que poderá, discricionariamente, conceder, ou não, tal benefício"; 3) adaptar a redação da Cláusula 50ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO aos termos do PN 73/SDC/TST; III - dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO, mantendo-se a redação do "caput" da cláusula, remanescente, com exclusão da obrigação de fornecimento de medicamentos, nestes termos: "CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. A EMGERPI continuará assegurando assistência médico-hospitalar a todos seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médico-hospitalar que seja igual ou superior ao já existente"; 2) excluir os itens I, II e III da Cláusula 32ª - GARANTIA DE EMPREGO e adaptar a redação do seu item IV, remanescente, aos termos do PN 85/SDC/TST; 3) adequar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

teor do parágrafo único da Cláusula 41^a - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 41^a - CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO. (..) Parágrafo Único: O planejamento será apresentado ao SINDPD/PI para avaliação e acompanhamento, até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da sentença normativa"; e 4) excluir a previsão de estabilidade para membros da Organização por Local de Trabalho - OLP prevista na Cláusula 45^a - ESTABILIDADE, ficando a cláusula com a seguinte redação: "Cláusula 45^a - Estabilidade. É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste: a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT; b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado; d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado. Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no 'caput' desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano. Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965; B) por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, afastar a ausência de recolhimento das custas como fundamento para o não conhecimento do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI e, em consequência, retirar o processo de pauta a fim de que o Exmo. Sr. Ministro Relator prossiga no exame do recurso. **Processo: RO - 4600-17.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o parágrafo 4º da Cláusula 8ª - Jornada e Horário de Trabalho à seguinte redação: "Parágrafo 4º: É facultada à empresa empregadora a adoção de carga horária diferenciada para os empregados vinculados à segurança, como regime de trabalho, a sistemática de 12 (doze) horas de serviços por 36 (trinta e seis) horas de descanso". **Processo: ED-RO - 5524-79.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Embargado(a): EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO, INCLUSIVE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 9570-77.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso ordinário, nos termos do art. 501 do CPC e art. 76, II, do RITST, determinando a devolução dos autos à origem. **Processo: RO - 18400-20.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG, Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Advogado: Dr. Gilber Rubim Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GV BUS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Decisão: 1) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SETPES e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de indenização de 10% sobre o valor da causa por litigância de má-fé; II - negar-lhe provimento com relação aos seguintes pontos: a) representação sindical nos Municípios de Guarapari e Vila Velha - questão incidental; b) impossibilidade jurídica de sentença normativa estabelecer e decidir cláusulas econômicas em dissídio de greve suscitado pelo ministério público do trabalho; c) abusividade da greve; e d) autorização para dispensa de empregados; III - dar-lhe provimento a fim de declarar a perda da data-base, ficando estabelecido que a sentença normativa proferida nestes autos vigorará a partir de 14.7.2010, data da publicação do acórdão, nos termos do art. 867, parágrafo único, "a", da CLT; IV - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 6ª - Reajuste Salarial, para determinar a aplicação do reajuste salarial no patamar de 5,4% e excluir o reajuste de 2% concedido a título de aumento real; V - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 13 - Vale alimentação, para deferir o mesmo reajuste deferido para os salários, no patamar de 5,4%; VI - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 44 - Seguro de Vida, para deferir mesmo reajuste deferido para os salários, no patamar de 5,4%, ao valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), pago mensalmente pela empresa a título de custo para a manutenção do benefício; VII - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 7ª - FISCAIS. SALÁRIO, 17 - ADICIONAL NOTURNO, 18 - ADICIONAL DE HORA EXTRA CLÁUSULA e 25 - JORNADA ESPECIAL. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965; 2) por maioria, dar parcial provimento ao recurso para autorizar a compensação de 20 dias e o



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desconto dos salários referentes a 15 dias de paralisação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono e Walmir Oliveira da Costa, que mandavam descontar todos os dias parados. **Processo: RO - 46800-39.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente com relação à Cláusula 34ª - Da Contribuição Profissional Extraordinária, a fim de limitar o desconto da contribuição aos empregados filiados ao sindicato profissional, nos termos do PN 119/TST. **Processo: RO - 225-22.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Recorrido(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): A. G. DE ALBUQUERQUE - AMAPÁ VIP, Recorrido(s): PONTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Recorrido(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): ÁGILI SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Recorrido(s): PARGEL



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDESP/AP - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir a seguinte redação à Cláusula ADICIONAL DE RISCO DE VIDA: "As empresas concederão a todos os membros da categoria profissional demandante, exceto os que trabalham exclusivamente no setor administrativo, adicional de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), a contar da publicação da Portaria nº 1.885/2013 - MTE/GM, 3/12/2013"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDIVIAP - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando a decisão regional, manter a data-base da categoria em 1º/5/2013. **Processo: RO - 20483-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTROS, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICADERRGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS



INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILAT, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMATE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Wojczech Tyska, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHOS-RS, Advogado: Dr. Eduardo Bridi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, SINDICATO DAS



INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIÓLEO E OUTROS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE EM CONJUNTO - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas; II - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE EM CONJUNTO - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto ao tema FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO SUSCITANTE; 2) CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL - dar-lhe provimento, para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento); 3) CLÁUSULA 4ª. TABELA DE PREÇOS - TRABALHADORES AVULSOS - dar-lhe provimento, a fim de excluir a cláusula; 4) CLÁUSULAS 5ª. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS e 46. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - negar-lhe provimento; III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTROS - não conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas 3ª. SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL, 9ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO, 11. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 12. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 13. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 14. ESTABILIDADE NO EMPREGO, 16. INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD, 21. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 23. ATRASO AO SERVIÇO, 24. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES, 26. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS, 29. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, 30. ABONO DE PONTO - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS, 31. AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 34.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATESTADO DE DOENÇA, 35. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 36. CURSOS E REUNIÕES, 37. ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 39. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 41. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 48. ESPECIFICAÇÕES DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 49. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES, 50. DELEGADO SINDICAL, 53. ELEIÇÕES DA CIPA, 54. MULTAS, 56. RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES, 59. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 60. GARANTIA DO SALÁRIO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 61. ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE E CÂNCER, 62. ESTAGIÁRIOS, 63. QUEBRA DE MATERIAL, 64. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO e 67. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, por falta de interesse de recorrer; conhecer do recurso ordinário quanto aos demais temas suscitados e, no mérito: 1) rejeitar a PRELIMINAR DE FALTA DE COMUM ACORDO PARA O AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO; 2 - julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema PRELIMINAR DE FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO SUSCITANTE e às CLÁUSULAS 1ª. REAJUSTE SALARIAL, 4ª. TABELA DE PREÇOS - TRABALHADORES AVULSOS, 5ª. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS e 46. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; IV - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 45500-42.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 10113-70.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA PANORAMA S.A., Advogado: Dr. Eliandro Silvério de Miranda, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG/TO-DF E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para arguir de ofício a nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, determinando a devolução dos autos à Corte de origem, para que analise a demanda nos limites objetivos da litiscontestação, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: ED-RO - 6088-61.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar vício no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário e, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a regularidade do Recurso Ordinário, para dele conhecer; dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de que seja excluída a cláusula que disciplinou a redução da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores para 180 horas. **Processo: RO - 5845-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, trazido pelo Sindicato profissional em contrarrazões; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão, com fulcro no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 485, II, do CPC, e, em juízo rescisório, extinguir o processo principal, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de condenação ao pagamento de indenização por dano social ou coletivo. Custas revertidas. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, e Maurício Godinho Delgado, que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AgR-CauInom - 23308-55.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO, Decisão: por maioria, julgar extinta a Cautelar Inominada, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto, e julgar prejudicado o exame do agravo regimental interposto, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e Maurício Godinho Delgado, que julgavam procedente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória nº 5845-20.2013.5.15.0000. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RO - 10240-39.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: 1) por unanimidade: I) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e, ainda, quanto às seguintes Cláusulas: 5ª - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA; 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 8ª - QUEBRA DE CAIXA; 19 - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 24 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA; 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA; 34 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO; 35 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO; 43 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO; 51 - CURSOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REUNIÕES; 57 - EMPREGADO SUBSTITUTO; 59 - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA; II) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo recorrido as seguintes Cláusulas: 40 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA; 41 - INTERVALO PARA LANCHE; 42 - INTERVALO INTRAJORNADA; 52 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE "LER" E "AIDS"; 53 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO; III) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas, conforme fundamentação constante do voto do Relator, na forma a seguir especificada: CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL, fixar a cláusula nestes termos: "CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional nas mesmas condições previstas na Cláusula 3ª (Salário Normativo) da convenção coletiva de trabalho vigente em período imediatamente anterior (2012/2013), corrigido pelo índice previsto na Cláusula 3ª (Reajuste Salarial) da presente decisão normativa (7,15%)"; CLÁUSULA 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 83 deste Tribunal, conferindo-lhe a seguinte redação: "Cláusula 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; IV) não conhecer do recurso ordinário, no que tange à genérica pretensão de exclusão, da decisão normativa recorrida, das cláusulas novas que não estão em conformidade com precedentes normativos desta Seção Especializada ou de sua adaptação à redação desses precedentes normativos; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS ao teor da Cláusula décima terceira da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes para vigor no período imediatamente precedente (2012/2013), nestes termos: "CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal". Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing, Kátia Magalhães Arruda e Maurício Godinho Delgado, que negavam provimento ao recurso, no particular. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Ana Lúcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rego Queiroz, Secretária-Geral Judiciária Substituta, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ives', written in a cursive style.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Lucia Rego Queiroz', written in a cursive style.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária-Geral Judiciária Substituta